

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2021100101

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO EUSÉBIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, através da Secretaria de Saúde CNPJ nº 23.563.067/0001-30, com sede a Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Josete Malheiros Tavares, e o Insituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social, CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede na Av. Eduardo Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, a eguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Porto Mota, brasileiro, OAB/CE nº 11050, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07.008/2021, CREDENCIAMENTO Nº 07.008/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área da saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde, para prestação de serviços de saúde SADT, ambulatorial e hospitalar na área de oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

1.1.1. Atendimentos Ambulatoriais de Média Complexidade

Forma de Organização	Procedimento Nome do Procedimento Consulta Médica em Atenção Especializada	NOT THE RESIDENCE OF THE PARTY	СВО	Meta Física Mensal	Valor Tabela SIGTAP	Valor Mensal	Valor Anual
03.01.01		225265 Médico oftalmologista	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
Total Ambulatórial				300		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)

Forma de organização	Procedimento	Nome do procedimento	Meta física Mensal	Valor Tabela SIGTAP	Valor Mensal	Valor Anual
02.05.02	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	60	R\$ 24,24	R\$ 1.454,40	R\$ 17.452,80
	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
02.11.06	02.11.06.012-7	Mapeamento De Retina	240	R\$ 24,24	R\$ 5.817,60	R\$ 69.811,20
02.11.00	02.11.06.014-3	Microscopia Especular De Cornea	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
	02.11.06.025-9	Tonometria	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00	R\$ 12.132,00
	Total S.	ATD	1.200		R\$ 22.827,00	R\$ 273.924,0

1.1.3. Servicos de Procedimentos Cirúrgicos

Forma de Organização	Procedimento	Nome do Procedimento	Meta Física Mensal	Valor Tabela SIGTAP	Valor Mensal	Valor Anual
04.05.05	04.05.05.010-0	Facectomia S/ Implante de Lente Intra-Ocular	01	R\$ 483,60	R\$ 483,60	R\$ 5.803,20
04.03.03	04.05.05.011-9	Facoemulsificacao C/ Implante de Lente Intra-Ocular Rigida	01	R\$ 651,60	R\$ 651,60	R\$ 7.819,20



Total de Procedimentos Cirúrgicos		503		R\$ 275.638,03	R\$ 3.307.656,36
04.05.05.037-2	Facoemulsificacao C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobravel	300	R\$ 771,60	R\$ 231.480,00	R\$ 2.777.760,00
04.05.05.036-4	Tratamento Cirurgico de Pterigio	200	R\$ 209,55	R\$ 41.910,00	R\$ 502.920,00
04.05.05.015-1	Implante Secundario De Lente Intra-Ocular - Lio	01	R\$ 1.112,83	R\$ 1.112,83	R\$ 13.353,96

Dotação Orçamentária:

- 02.10.01.10.10.302.0201.2.2161 33.90.39.00. Fonte de Recursos: 214.000.000. R\$ 309.924,00
- 02.10.01.10.10.302.0201.2.2075 33.90.39.00. Fonte de Recursos: 214.000.000. R\$ 3.307.656,36
- 1.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.617.580,36 (três milhões, seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme Credenciamento nº 07.008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:
- 1° Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
 - § 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
 - I com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
 - II com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.
 - § 3° Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.
- § 4º Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- § 5° Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- I É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- § 6° A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:
- § 1° Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrareferência, ressalvadas as situações de urgência.
- § 2º Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- § 3° Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- § 4° Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- § 5° Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



§ 6° - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que

permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9° - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10° - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12° - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de

Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- y 1º Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites definidos.
- § 2º Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- § 3º Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de

Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a Tabela do SUS vigente.
- 1º Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários têm como origem:

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

8.2. A Secretaria Contratante efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5(cinco) dias úteis.

8.2.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

8.2.2. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês.

8.2.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.



8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos,

vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com as suas obrigações assumidas.

8.6. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de ertidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do rabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 23.563.067/0001-30, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.8. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do

pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.10. Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos - SUS, disponível no

"site" http://sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA NOÑA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1.Do Controle e Avaliação

9.1.1.A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as

mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

- § 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 3º A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- § 4° Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a

> Rua Edmilson Pinheiro, 150 – Autódromo, Eusébio – CE, CEP: 61760-000 CNPJ: 23.563/067/0001-30 | www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br



CONTRATADA.

§ 2° - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em

processo regular.

§ 3° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4° - A violação ao disposto no inciso I do § 4° da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento por via administrativa, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao

ontratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência:

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Eusébio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das turas devidas pelo Município, quando for o caso.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:
- § 1º Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 2°- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;
- § 3° Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;
- § 4° Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a

prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5° - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6° - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 12.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:
- § 1º Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- § 2º Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 3° A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, ou quando esgotado o quantitativo licitado.
- § 1° A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- § 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica pondicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- y 3° O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 1° Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- § 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;
- § 3º Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação do Município, que é o site da Prefeitura Municipal de Eusébio e através do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Eusébio/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Eusébio/CE., 01 de outubro de 2021

Josete Malheiros Tavares Secretário de Saúde

CONTRATANTE

Luiz Fernando Porto Mota

Insituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social

CONTRATADO

Testemunhas:

01: Jana war da Silva Souza

Nome:

CPF:052.966.973-08

Nome:

CPF: 026,055,333-60